



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**PORTARIA Nº 145/2018**

Data: 16 de agosto de 2018.

Atribui Função Gratificada a Servidor e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando o disposto nos Artigos 49 a 51 da Lei Complementar nº 270/2017 e suas alterações;

✓ Considerando o disposto no Anexo IV, da Lei Complementar nº. 270/2017 (alterado pela Lei Complementar nº. 279/2018);

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder função gratificada ao servidor **LEOCIR JOSÉ FACCI**O, ocupante do cargo de Gestor Legislativo, para desempenhar a Função Gratificada de FG 06 – Coordenador de Proposituras e Autuação de Projetos de Lei, nos termos do Art. 3, do Anexo IV, da Lei Complementar nº. 270/2017 (alterado pela Lei Complementar nº. 279/2018), no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível, nos moldes do §1º, Art. 50, da Lei Complementar nº. 270/2017.

**Art. 2º** Por designação desta função, a partir da publicação deste ato administrativo, a servidora fica responsável pelas atribuições relativas a Função Gratificada ao qual foi designada, de acordo com o Anexo IV, da Lei Complementar nº. 270/2017 (alterado pela Lei Complementar nº. 279/2018), sendo elas:

- a) Ter conhecimento técnico que lhe permita integral domínio sobre o serviço a ser executado e seu respectivo ramo de atuação;
- b) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a execução de suas funções;
- c) Solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- d) Controlar a executar todas as atividades necessárias à revisão do registro das proposituras, em plenário e nas comissões parlamentares.
- e) Receber e protocolizar as proposituras vindas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de iniciativa Popular;
- f) Autuar as proposituras de forma encadernada nos moldes da Câmara Municipal de Sorriso e alimentar o sistema legislativo eletrônico através da inclusão das mídias digitais das proposituras;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das proposituras;
- h) Receber e fazer a juntada de documentos que irão instruir as proposituras;
- i) Fornecer cópia das proposituras quando solicitadas;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

j) Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria de nº 032/2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente

**LEOCIR JOSÉ FACCIO**

Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SORRISO/MT.

*[Handwritten signature]*  
16/08/18